



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.076 DE 30 DE MAIO DE 2017

Fixa o percentual para a revisão geral anual dos valores pagos pelo Município no ano de 2017 ao seu quadro de pessoal, na forma que especifica; dispõe sobre os benefícios denominados “Cesta Básica” e “Vale Alimentação” e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal - Projeto de Lei nº 039/2017.)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados 4,75 % (quatro e setenta e cinco por cento):

I - os valores dos Padrões de Vencimento dos Funcionários Públicos Municipais, a que se refere a Lei Municipal nº 4.392, de 08 de julho de 2010, com as modificações posteriores;

II - as Tabelas de Referências Salariais do Quadro de Servidores regidos pelas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que integram a Lei Municipal nº 4.392, de 08 de julho de 2010, com as modificações posteriores;

III – os valores dos Padrões de Vencimento dos Funcionários do Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, a que alude a Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012, com as modificações posteriores;

IV - os proventos de aposentadoria pagos pelo Município a seus funcionários; e,

V - os valores das pensões pagas pelo Município às viúvas e dependentes de seus funcionários.

Parágrafo único. O percentual a que alude o “caput” deste artigo será pago em três parcelas, sendo 2,00% (dois por cento) a partir de 1º de março de 2017; 1,00 (um por cento) a partir de 01 de julho de 2017 e 1,75% (um e setenta e cinco por cento) a partir de 1º de novembro de 2017.

Art. 2º. O benefício “Vale-Alimentação”, criado pela Lei Municipal nº 3.965, de 13 de junho de 2005, com as alterações posteriores, será de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) a partir de 1º de maio de 2017;

Art. 3º. O benefício da “Cesta- Básica”, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.919, de 22 de dezembro de 1994, com as modificações posteriores, será de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) a partir de 1º de maio de 2017 e será concedido para os servidores:

I – até a referência 09 na Tabela Salarial Geral;

II – até a referência P1 dentro da área da educação;

III – até a referência GCM4 (Classe Distinta) dentro da área da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender tal finalidade.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2017.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.071 de 23 de maio de 2017.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 30 de maio de 2017, 68º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI Prefeito Municipal

Renato Swensson Neto Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos